DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.687 DE 27 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre: Declara ESTADO DE EMERGÊNCIA no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências."

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que não há disponibilidade de caixa suficiente para o pagamento das obrigações para a prestação de serviços essenciais para os munícipes;

CONSIDERANDO que as despesas com os servidores públicos representam a maior parcela de comprometimento do orçamento municipal;

CONSIDERANDO que existem muitos débitos de precatórios de pequeno valor com ordem de pagamento já expedido pelo poder judiciário na importância de R$ 124.211,61 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e onze reais e sessenta e um centavos), mais R$ 316.233,19 (trezentos e dezesseis mil, duzentos e trinta e três reais, e dezenove centavos) ajuizados na fase de cumprimento de sentença;

CONSIDERANDO que o Município possui um débito de precatório de R$ 5.444.210,36 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e dez reais e trinta e seis centavos)

CONSIDERANDO que o Município possui um débito em cobrança judicial de compensações realizadas em administrações anteriores junto a União de aproximadamente R$ 19.826.998,28 (dezenove milhões, oitocentos e vinte e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos);

CONSIDERANDO que o Município deve aproximadamente 1.600,000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) referente ao convênio firmado com o Estado para o transporte de alunos;

CONSIDERANDO que existem débitos com os parcelamentos firmados com as concessionárias ELEKTRO e SABESP, entre outros que somam a importância de R$ 4.012.787,67 (quatro milhões, doze mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos) causando ainda mais comprometimento no orçamento;

CONSIDERANDO que a soma dos débitos ultrapassam a quantia de R$ 31.324.411,00 (trinta e um milhões, trezentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e onze reais), quantia esta maior que toda arrecadação prevista para o ano.

CONSIDERANDO que houve a imposição do aumento com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em relação aos precatórios, que era de 1,85% e passou para 4,43% da receita corrente liquida do Município;

CONSIDERANDO que parte da frota, especialmente ambulâncias, maquinários e veículos, cuja circulação é imprescindível ao atendimento do interesse público estão quebrados e sem condições de uso;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se realizar uma "força tarefa" para reorganizar a máquina administrativa, bem assim as finanças e os serviços prestados à população como um todo;

DECRETA:

Artigo 1º – Fica Decretado ESTADO DE EMERGÊNCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA no âmbito do Poder Executivo Municipal, determinando-se o que segue:

Artigo 2º - Em relação às atribuições e competências típicas da Diretoria de Recursos Humanos:

I) Fica proibida a compra de 10 (dez) dias de férias, a compra de 45 (quarenta e cinco) dias da licença-prêmio, pagamento de horas extras, salvo os casos conforme o inciso III, em seu parágrafo primeiro.

II) Fica proibida a concessão de licenças-prêmios que ensejem a contratação de novos servidores para substituição dos licenciados.

III) Cada setor da Administração deverá declinar e fundamentar, em pormenores, a imprescindibilidade dos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

estagiários que estejam a ele vinculados.

§1º - A proibição de realização e pagamento de horas extras não atinge os serviços essenciais, onde a prorrogação da jornada seja imprescindível à tutela do interesse público, o que deverá ser apurado por procedimento específico, onde o superior imediato do servidor deverá declinar, em pormenores, a imprescindibilidade da extensão da jornada, bem como a inexistência de outra forma de se prestar o serviço.

§2º - Ficam preservados os direitos ao recebimento das jornadas extrapoladas até essa data, respeitada a dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Artigo 3o - Em relação às atribuições e competências típicas da Secretaria Municipal da Fazenda:

I) Sejam concentrados os esforços, priorizando-se o pagamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais, obrigações em atraso ou prestes a vencer.

II) Observada a regularidade na despesa, reorganizar os pagamentos de forma a evitar que a inadimplência se arraste por muito tempo, bem como evitando o engessamento das atividades atuais e necessárias à continuidade do funcionamento da máquina administrativa, priorizando a continuidade dos serviços públicos a cargo da atual Gestão, bem assim a liquidação dos compromissos mais antigos, assumidos pela Gestão que se findou, ou de outra forma, a critério do agente público responsável pela pasta, desde que atenda ao interesse público.

III) Cobranças de eventuais credores em que as obrigações não venham acompanhadas do regular processo de despesa, especialmente pela ausência do empenho, não farão jus ao recebimento administrativo.

Artigo 4o - Em relação às atribuições e competências comuns a todas as Secretarias, e demais estruturas que compõe a Administração Municipal:

I) Seja efetuado levantamento detalhado, priorizando de forma fundamentada a urgência ou emergência de cada situação encontrada para que, em sendo o caso, eventuais compras possam ser processadas de forma excepcional e menos rigorosa, a fim de atender com eficiência ao interesse público, evitando-se a interrupção dos serviços públicos.

II) Sejam enviados esforços no sentido de tutelar a economicidade, adotando medidas simples, como a diminuição no uso de materiais de consumo, telefonia, energia elétrica, veículos e outras ações que possam onerar o orçamento público.

III) Cada setor da administração deverá realizar o inventário dos bens que estejam sob sua guarda, devendo ainda proceder o levantamento das necessidades para futuras aquisições de materiais de uso continuo, compondo o planejamento de futuras compras.

IV) Cada Secretário deverá proceder à análise detalhada dos contratos vinculados à sua Secretaria, realizando uma detalhada análise acerca da imprescindibilidade de sua manutenção, bem como sobre sua economicidade e o alinhamento de preços com o praticado no mercado.

V) O uso do telefone limitar-se-á àqueles casos em que para o exercício da atividade, a comunicação não puder se realizar de outras formas menos onerosas, sempre com o devido registro do nome do responsável pela ligação.

VI) Fica autorizado o empréstimo provisório de materiais e de servidores lotados nos mais diversos setores da Administração, objetivando cobrir necessidades ainda maiores identificadas em setores diversos e que estejam em situação ainda mais crítica.

VII) Dentre outras medidas necessárias ao asseio das vias públicas, deverá o setor de fiscalização, intensificar seus trabalhos, objetivando dar cumprimento à legislação local que veda a utilização de vias públicas para depósito de lixo, podas, entulhos de construção, dentre outros.

Artigo 5º - Compete a cada agente público, efetivo ou comissionado, acompanhar o efetivo cumprimento desse Decreto.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, os 27 dias do mês de abril de 2021.

DOMINGOS MENTE LOPES

Prefeito Municipal